



SENADO FEDERAL

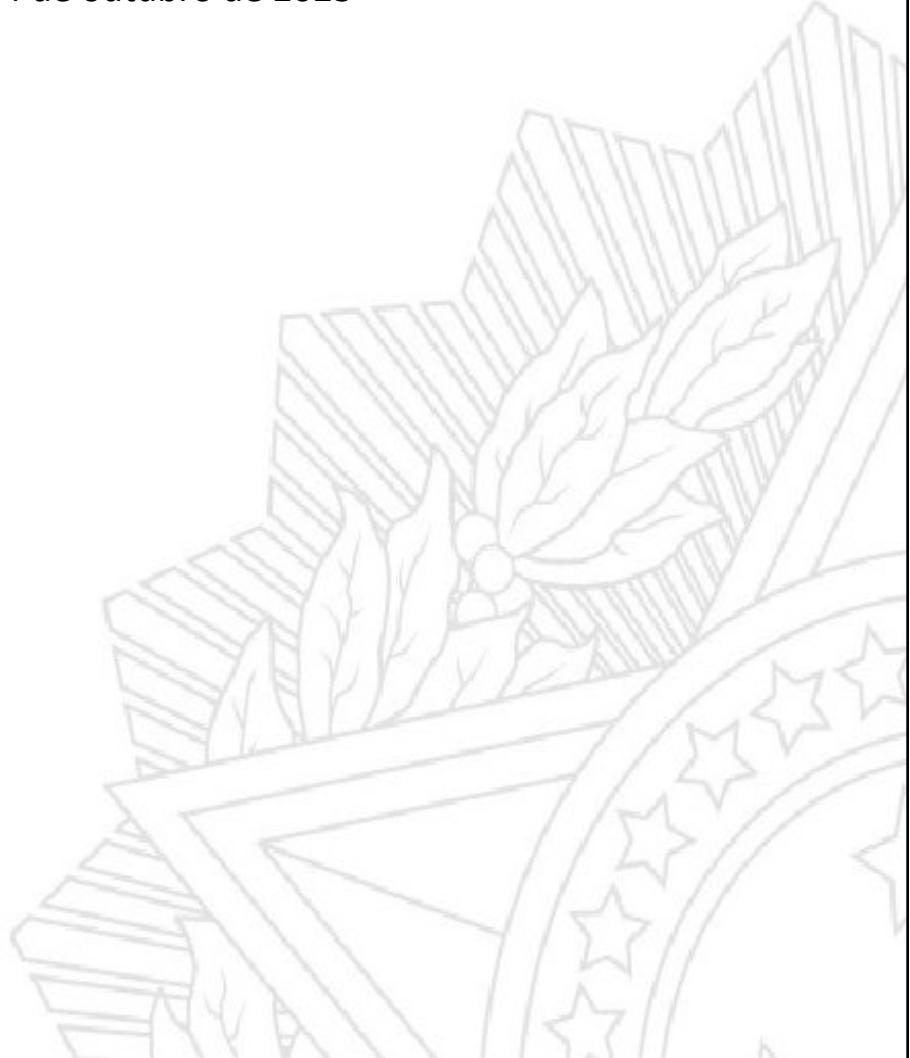
PARECER (SF) Nº 144, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4852, de 2020, que Confere ao Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Parques Temáticos.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

24 de outubro de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.852, de 2020, do Deputado Bibo Nunes, que *confere ao Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Parques Temáticos.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.852, de 2020, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que *confere ao Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Parques Temáticos.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Canela, bem como estabelecer que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a movimentação turística na cidade de Canela decorre em grande parte da visitação aos parques canelenses, responsáveis pela quase totalidade da economia local.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 4.852, de 2020, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos – em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que o pequeno município gaúcho, que conta com uma área de 255 quilômetros quadrados e cerca de 45 mil habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, concentra 22 parques temáticos, dos mais variados tamanhos e conteúdo.

Nacionalmente conhecida por seus atrativos turísticos e belezas naturais, o investimento em parques em Canela começou em 1973, com a fundação do Parque Estadual do Caracol, maior cartão postal da serra gaúcha.

A movimentação turística anual, na casa de milhões de pessoas, decorre da visitação aos parques e propicia ganhos também nas economias locais dos demais municípios localizados no entorno da cidade.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional dos Parques Temáticos ao município de Canela.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.852, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 24/10/2023 às 10h - 77ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE 2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4852/2020, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)					
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
	X		1. IVETE DA SILVEIRA					
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		2. MARCIO BITTAR					
RODRIGO CUNHA	X		3. SORAYA THRONICKE					
EFRAIM FILHO			4. ALESSANDRO VIEIRA	X				
MARCELO CASTRO	X		5. LEILA BARROS	X				
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		6. PLÍNIO VALÉRIO	X				
CONFÚCIO MOURA			7. VAGO					
CARLOS VIANA			8. VAGO					
STYVENSON VALENTIM			9. VAGO					
CID GOMES			10. VAGO					
IZALCI LUCAS	X							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)					
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
JUSSARA LIMA	X		1. IRAJÁ					
ZENAIDE MAIA	X		2. LUCAS BARRETO					
NELSINHO TRAD			3. VAGO					
VANDERLAN CARDOSO			4. DANIELLA RIBEIRO					
VAGO			5. SÉRGIO PETECÃO					
AUGUSTA BRITO	X		6. FABIANO CONTARATO					
PAULO PAIM	X		7. JAQUES WAGNER					
TERESA LEITÃO	X		8. HUMBERTO COSTA	X				
FLÁVIO ARNS			9. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)					
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
MAURO CARVALHO JUNIOR	X		1. EDUARDO GOMES	X				
CARLOS PORTINHO	X		2. ZEQUINHA MARINHO					
MAGNO MALTA			3. ROGERIO MARINHO					
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		4. WILDER MORAIS					
JAIME BAGATTOLI			5. MARCOS ROGÉRIO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)					
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO			
ROMÁRIO			1. ESPERIDIÃO AMIN	X				
LAÉRCIO OLIVEIRA			2. DR. HIRAN	X				
DAMARES ALVES	X		3. HAMILTON MOURÃO					

Quórum: TOTAL 22

Votação: TOTAL 21 SIM 21 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 24/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4852/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 24/10/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO. (QUÓRUM: 22; SIM: 21; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

24 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura